



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
18 AGO 2000  
BG nº 158

*Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:*

## I PARTE (Serviços Diários)

### SERVIÇO PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2000 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PESSOA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM WILLIAMS	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM PANTOJA	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM VIANA	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM RAQUEL	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM – 1º Turno	CAP QOSPM HILTON	HPM
Oficial Médico de Dia ao HPM – 2º Turno	CAP QOSPM BRILHANTE	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM ROSEMIRES	AMC
Veterinário de Dia a CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM PATRÍCIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT PM JÚLIO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA

### SERVIÇO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2000 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PANTOJA JÚNIOR	2º BPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	CME
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM WILLIAMS	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM NEY	CIA PRV
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM ARIOSVALDO	QCG

## BG Nº 158 – 18 AGOSTO 2000

Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM – 1º Turno	1º TEN QOSPM ANA ISABEL	HPM
Oficial Médico de Dia ao HPM – 2º Turno	1º TEN QOSPM ALINE	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	MAJ QOSPM NELMA	AMC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM ANA JÚLIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT PM ARNALDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA

### SERVIÇO PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2000 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM AMPUERO	CCIN
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CAVALCANTE	CANIL
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM MÁRIO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM NEILA REGINA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM HILTON	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	MAJ QOSPM NELMA	AMC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GRACILDA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM VALOIS	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	SD PM ANSELMO	CCS/QCG

## II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

## III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

**a) Alterações de Oficiais**

**• INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o 1º TEN QOPM RG 18086 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, da 12ª CIPM, a inscrever-se no Concurso Público para Formação Profissional de Agente de Polícia Federal, conforme Edital nº 006/2000-APF de 31 JUL 2000. (Of. nº 362/2000-2ª CIPM)

**• COMUNICAÇÃO**

O TEN CEL QOSPM RG 8895 UBIRACI ORTIZ DE MATOS, respondendo pela DGS, comunicou a este Comando que autorizou o deslocamento do MAJ QOSPM RG 14852 ADELSON TELES DE CARVALHO, daquela Unidade, até a cidade de Aracaju-SE, para tratamento de saúde de pessoa da família (mãe). (Of. nº 293/2000-DGS)

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

**• APRESENTAÇÃO**

**LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG**

DIA 17 JUL 2000

CB PM RG 11635 ANTÔNIO JORGE DE CASTRO XAVIER, da CCS/QCG, por ter regressado do município de Salinópolis, onde se encontrava a serviço da PMPA.

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**• ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 032 DE 18 DE AGOSTO DE 2000 – DAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o 2º TEN QOAPM RG 7806 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, do 15º BPM, para proceder um Parecer Técnico, das viaturas pertencentes a Corporação que se encontram na situação de inservibilidade, relacionadas no anexo do Ofício nº 549/2000-CSM, tendo como Assessor Técnico o SUBTEN PM RG 8899 JÂNIO PAMPLONA MOREIRA, da CCS/QCG, à disposição do CSM, de acordo com o § 1º do art. 85 da NARMMOTO – IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**•TRANSFERÊNCIA DE CARGA**

Por conveniência do serviço, transfiro os aparelhos celulares, conforme discriminação abaixo:

Do 10º BPM para o CPR III/11º BPM, o aparelho celular marca ERICSSON (KF 788) nº 9981 – 1451, com bateria e carregador.

Da 1ª CIPM para o CCIN, o aparelho celular marca ERICSSON (KF 788) nº 9981 – 1453, com bateria e carregador.

Do 2º BPM para a DAL, o aparelho celular marca ERICSSON (KF 788) nº 9981 – 1450, com bateria e carregador.(Nota nº 011/2000 – DAL)

**•CLUBE DOS OFICIAIS DA PMPA**

**CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO 2000 NO COPM**

A Diretoria Executiva do Clube dos Oficiais da Polícia Militar convida aos seus associados a participarem do Torneio Início do Campeonato de Futebol de Campo Ano/2000, categoria principal, que acontecerá na Sede Campestre do COPM, no próximo dia 20 de agosto (Domingo), com início previsto para as 09:00 horas.

Atração: Música ao vivo na pérgola da piscina.(Nota s/nº/2000 – COPM)

**•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 030 DE 17 DE JANEIRO DE 2000 – PJ**

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo Cível os autos de Ação Alimentos (Proc. nº 1999127467) em que é requerente ELIZABETE ROCHA NASCIMENTO, qualificada nos autos e requerido o CB PM RG 9286 FIRMINO GOMES DAMASCENO, da 1ª CIPM, neste sentido, solicito a V. Exª. que proceda o desconto equivalente a 15% (quinze por cento) do soldo e demais vantagens do requerido, excluído os descontos obrigatórios, que deve(m) ser entregues diretamente à requerente, a título de alimentos provisórios.

Outrossim, designei o dia 14 AGO 2000, às 09:00h, para audiência de Conciliação, na sala de audiências da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Cordialmente,

Drª VERA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito resp. pela 17ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 1ª CIPM e providencie a respeito.

**IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

**•REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO**

Aprovo a referência elogiosa consignada pelo CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, Cmt do 4º BPM, ao Oficial abaixo nominado, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** Ao CAP QOCPM FEM RG 21375 SIMONE MARIA CARNEIRO ALVES, do QCG, por ter demonstrado no curto espaço de tempo em que trabalhou nesta Unidade, a dedicação necessária a ponto de contribuir para com a organização das atividades relativas as comemorações dos 22 anos de criação desta Unidade, no período de 31 JUL a 08 AGO 2000.

Oficial esforçada procurou sempre colocar a boa vontade e voluntariedade acima de qualquer dificuldade. É com prazer que a elogio para que sirva de exemplo a seus pares a subordinados.(Of. nº 102/2000-4º BPM)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO / COMUNICAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 0551 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, que foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça, o TEN CEL QOPM RG 6249 OTACÍLIO RODRIGUES DIAS, RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, ambos do QCG, MAJ QOPM RG 12686 ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do 1º BPM, e RG 11902 DANIEL BORGES MENDES, do CPM, nos autos do Processo de nº 067/2000, em que é réu o CAP QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, do 18º BPM.

**OFÍCIO Nº 0568 DE 11 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 22361 ODAIR JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS, da 5ª CIPM, foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Encaminhar àquele foro especial suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, através de ofício de seu Comandante; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente àquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade, conforme estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

**OFÍCIO Nº 0570 DE 11 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 26902 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES, da 5ª CIPM, (Proc. nº 058/96), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Encaminhar àquele foro especial suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, através de ofício de seu Comandante; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente àquele Juízo; 6 –

Prestação de serviço à comunidade, conforme estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

**OFÍCIO Nº 0547 DE 04 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao CB PM RG 13291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA, do BPGDA, (Proc. nº 058/96), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Encaminhar àquele foro especial suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, através de ofício de seu Comandante; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente àquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade, conforme estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

**OFÍCIO Nº 0549 DE 04 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA, da 1ª CIPM, foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Encaminhar àquele foro especial suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, através de ofício de seu Comandante; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente àquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade, conforme estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

**OFÍCIO Nº 0548 DE 04 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao CB PM RG 12575 HANILTON DE MORAES BATISTA, do 14º BPM, (Proc. nº 023/91), foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Encaminhar àquele foro especial suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, através de ofício de seu Comandante; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente àquele Juízo; 6 –

Prestação de serviço à comunidade, conforme estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

**OFÍCIO Nº 0569 DE 11 DE AGOSTO DE 2000 – JME**

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz-Auditor Militar Titular do Estado, comunicou a este Comando, para que sejam observadas as obrigações constantes nos itens abaixo relacionados, posto que em audiência realizada nesta data, ao SD PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, da 5ª CIPM, foi concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com as condições assim estabelecidas: 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogos e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Encaminhar àquele foro especial suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês, através de ofício de seu Comandante; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar de endereço sem comunicar previamente àquele Juízo; 6 – Prestação de serviço à comunidade, conforme estabelecido no sursis processual. O acusado e seu Defensor aceitaram as condições acima referidas.

DESPACHO: Que tome conhecimento os Oficiais Superiores e os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito.

**•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 1338 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 – PJ**

A Exmª Srª SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 27413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, do 6º BPM, no dia 26 SET 2000, às 09:00h, a fim de ser inquirido como testemunha, em processo criminal que a Justiça Pública move contra Antônio de Oliveira da Silva.

**OFÍCIO Nº 562 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 – PJ**

A Exmª Srª ELISABETE LIMA MENDES, Juíza de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando, que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 19673 GUTEMBERG DA SILVA CRUZ, do 6º BPM, no dia 18 AGO 2000, às 08:30h, a fim de ser inquirido como testemunha, em processo criminal que a Justiça Pública move contra Luiz Fernando Souza Monteiro, Valter Saraiva de Oliveira e Paulo Iran da Cunha Oliveira.

**OFÍCIO Nº 1320 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 - PJ**

A Exmª Srª SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT QOPM RG 7193 RAIMUNDO DAMASCENO DE BRITO e SD QPMP RG 23908 ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA COSTA, ambos do 6º BPM, no dia 14 SET 2000, às 09:00h, a fim de serem ouvidos como testemunhas nos autos do processo crime, que a Justiça Pública move contra ALEX MONTEIRO LEAL e JORGE ALEIXO DE SOUZA.

**OFÍCIO Nº 767 DE 11 DE AGOSTO DE 2000 – SUSB.**

O Exmº Sr CARLOS ROBERTO CARDOSO DE MORAES, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Seccional Urbana de São Brás, o 2º TEN QOPM RG 14104 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR e SD QOPM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA, ambos da 1ª CIPM, às 11:00 e 15:00h, respectivamente no dia 18 AGO 2000, a fim de serem oitavados como testemunhas, nos autos do IPL nº 475/2000, que tramita naquela Seccional.

**DESPACHO:** Que tome conhecimento o Comandante dos policiais militares acima citados e providencie a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

**•HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 071 DE 11 DE AGOSTO DE 2000-CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 031/00AJG, por intermédio do CAP QOPM RG 15148 JORGILSON NASCIMENTO SMITH, do QCG, com o escopo de investigar denúncias contra policiais militares que estariam comandando grupo de adolescente para a prática de assalto e até assassinatos no município de Paragominas-Pa.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, onde concluiu que os fatos investigados não apresentam indícios de infração penal ou administrativa de qualquer natureza, uma vez que a denúncia formulada pelo adolescente JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO AMORIM, junto ao Juizado da Infância e Juventude, não pôde ser comprovada em virtude da inexistência de provas indiciárias que possam corroborar para a imputação de responsabilidades e/ou administrativas aos militares Estaduais envolvidos.

2- Ressalta-se, ainda, que todas as denúncias de Homicídios já foram apuradas e encaminhadas ao Poder Judiciário da Comarca de Paragominas, estando em fase de instrução processual.

3- Remeter a 1ª via dos Autos do IPM ao Exmº Sr Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar a 2ª via na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 075 DE 11 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do CPR II/4º BPM, através da Portaria nº 016/2000-IPM, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7312 JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, do 4º BPM, com o escopo de investigar as circunstâncias do homicídio do Sr. JOSÉ ALVES BARBOSA FILHO, em que é acusado o SD PM RG 26763 ADAUTO LOPES DE SOUZA, do 4º BPM, fato ocorrido no dia 21 ABR 2000, na Folha 29, bairro de Nova Marabá-Marabá/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando da CPR II/4º BPM, de que os fatos investigados apresentam indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” perpetradas pelo SD PM RG 26763 ADAUTO LOPES DE SOUZA, do 4º BPM.

2 – Nomear Conselho de Disciplina a fim de julgar se o SD PM RG 26763 ADAUTO LOPES DE SOUZA, do 4º BPM, possui capacidade para permanecer nas fileiras da PMPA, haja vista, a transgressão disciplinar cometida apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e/ou decoro da classe, incurso no Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX da Lei nº 5251/85, c/c Art. 2º, Inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) do Decreto nº 2562/82. Providencie a AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos do IPM ao Exmº Sr Juiz Auditor Militar do Estado e 01 (uma) cópia a AJG para fim de documento origem a nomeação de Conselho de Disciplina Providencie a CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

### **•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 065 DE 11 DE JULHO DE 2000-CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando da 5ª CIPM, por intermédio do CAP QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, através da Portaria nº 001/2000, com o escopo de apurar fatos envolvendo o 3º SGT QOPM RG 25466 CÉLIO PIMENTEL PINHEIRO, SD QOPM RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES e RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA, da 5ª CIPM, acusados de haverem praticado Abuso de Autoridade, Lesão Corporal, contra a pessoa de JORGE CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, no município de Santa Cruz do Arari-Pa.

RESOLVO:

1 - Concordar com a solução dada pelo Comando da 5ª CIPM, de que, os fatos apurados apresentam indícios de Crime e Transgressão GRAVE da Disciplina Policial Militar perpetrados pelo 3º SGT QOPM RG 25466 CÉLIO PIMENTEL PINHEIRO, SD QOPM RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES e RG 25561 RONALDO PANTOJA DE SOUZA, da 5ª CIPM, por configurar-se nos Autos indícios de Abuso de Autoridade, Lesão Corporal, Omissão e Tortura, cujas provas indiciárias direcionam a autoria aos retro militares estaduais;

2 - Instaurar IPM, a fim de melhor investigar os indícios de Crime existente nos Autos. Providencie a AJG;

3 - Aguardar conclusão do IPM no sentido de melhor corroborar providências posteriores;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2000-CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando da 5º BPM, por intermédio do MAJ QOPM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES, através da Portaria nº 008/2000, com o escopo de apurar fatos envolvendo o CB QOPM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO e SD QOPM RG 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, fato ocorrido no dia 26 MAIO 2000;

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a solução dada pelo Comando da 5º BPM, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrados pelo CB QOPM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO

e SD QOPM RG 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, por quanto verifica-se nos Autos que os Militares Estaduais *ut retro*, quando de folga, de Licença Especial constrangeram, em via pública, o Sr. JOELMAR DOMINGUES DE ALMEIDA JUNIOR, o qual tinha uma arma apontada para si, haja vista que no dia 16 MAIO 00, por volta das 13:45h o CB QOPM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO e SD QOPM RG 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, em um Gol Branco, abordaram a citada vítima na av. Quintino Bocaiúva, identificando-se como policiais civis, onde revistaram-no acusando-o de sê-lo traficante de drogas e portar arma de fogo ilegal, onde, após que tal fato não procedia, proporem-no que entregasse bocas de fumo, oferecendo recompensas financeiras no caso de uma bem sucedida extorsão, tendo a vítima sido obrigada a fornecer seu número de telefone celular para contatos posteriores;

2 - Submeter a Conselho de Disciplina os CB QOPM RG 12460 RAIMUNDO RODRIGO DO ESPÍRITO SANTO e SD QOPM 13840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, haja vista os fatos *ut retro* apresentarem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar que afeta o honra pessoal, o pundonor militar e/ou decoro da classe, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da “Lex fundamentalis” (CF/88); LEI 5251/85, Art. 30, inciso V, XIII, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Dec. 2562/82, Art’s. 1º e 2º, inciso I, alínea “C” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e ART. 4º. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª via dos Autos a Ajudância Geral para servir de documento origem à Portaria de instauração do Conselho de Disciplina. Providencie a CORREG;

4 - Remeter cópia dos Autos à Autoridade Policial da Circunscrição para providências da Lei. Providencie o Comandante do 5º BPM;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 068 DE 11 DE AGOSTO DE 2000-CORREG**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 066/00AJG, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, da 1ª CIPTUR, com o escopo de averiguar se a conduta praticada pelos SD QOPM RG 24174 ROGÉRIO DAVID SAAVEDRA e RG 22263 JORGE MACEDO DA SILVA, ambos da CCS do QCG, em função que exercem na Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Pará, caracteriza Transgressão da Disciplina Policial Militar, conforme foi investigado através do IPM de Portaria nº 015/00-AJG.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não caracterizam Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos SD QOPM RG 24174 ROGÉRIO DAVID SAAVEDRA e RG 22263 JORGE MACEDO DA SILVA, ambos do efetivo da CCS do QCG.

2 - Arquivar os Autos da presente Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**•HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 015 DE 11 DE AGOSTO DE 2000**

**– CORREG.**

Tendo em vista o TERMO DE DESERÇÃO presidido pelo TEN CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO, do 5º BPM, em que figura como desertor o SD PM RG 17462 JOSÉ VERIDIANO BARBOSA FILHO.

RESOLVO:

1 - Excluir do serviço ativo da PMPA o SD PM RG 17467 JOSÉ VERIDIANO BARBOSA FILHO, por se tratar de praça não estabilizado, conforme prevê o Art. 456, § 4º do CPPM (primeira parte). Providencie a DRH;

2 - Publicar a presente Decisão em BG. Providencie a AJG;

3 - Fazer juntada da cópia da publicação em BG, da presente Homologação nos autos do Processo de Deserção e remeter ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 025 DE 11 DE AGOSTO DE**

**2000 – CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV, de CF/88, através da Portaria nº 031/2000-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 16238 CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA, do 11º BPM; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, da 14ª CIPM e Escrivão, o 2º TEN QOPM RG 8296 MÁRIO OBERTO DOS SANTOS MELO, do 11º BPM, a fim de julgarem, fulcrado no Art. 5º, LV da CF/88, Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º c/c Decreto 2562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (prática da última transgressão) e Art. 4º, a capacidade de permanência do SD PM RG 24701 RAIMUNDO NONATO ARRUDA ROCHA, do 11º BPM, na PMPA;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, concluiu que o SD PM RG 24701 RAIMUNDO NONATO ARRUDA ROCHA, do 11º BPM, possui capacidade de permanência na PMPA, haja vista não ter ficado comprovado nos Autos as acusações que lhe foram impostas de haver se apropriado indevidamente de 02 (duas) máquinas fotográficas NIKON F-50 e F-60 e um FLASH; porquanto, há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do retro militar estadual, por ter conhecimento do assalto ocorrido no dia 02 OUT 99, na casa Paroquial do município de Peixe-Boi, de onde foi roubado os materiais supra epigrafados, sem no entanto tomar providências de Lei, uma vez como representante do Estado para prestar serviço de Segurança Pública, deveria informar a quem de direito, assim não procedendo deu margem para que fosse denunciado pelos fatos que motivaram a instauração do presente Conselho de Disciplina.

2 – Punir o SD PM RG 24701 RAIMUNDO NONATO ARRUDA ROCHA, com 30 (trinta) dias de prisão, transgressão grave, pela conduta acima descrita Providencie a DRH.

3 – Orientar os membros deste Conselho de Disciplina bem como os demais Oficiais que sejam designados para compor tal Processo Administrativo acerca dos seguintes fatos:

a) O Conselho de Disciplina é regulamentado na PMPA, pelo Decreto nº 2562/82, que em seu Art. 2º, inciso I, nas alíneas “a”, “b” e “c”, exararam as situações legais em que o Praça poderá ser submetido a Conselho de Disciplina, quais sejam:

“ Art. 2º - “*Omissis*”

I – Acusado oficialmente por qualquer Meio de Comunicação Social de ter:

a – Procedido incorretamente no exercício do cargo;

b – Tido conduta irregular; ou

c – Praticado Ato que afete a honra pessoal o pundonor policial militar ou o decoro da classe.”

4 – A alínea “a” dificilmente se aplica aos Praças, uma vez que está mais relacionada à improbidade administrativa em decorrência do cargo exercido;

5 – É claro e evidente que na redação dada à alínea “b” do citado diploma legal, não se encontra exarado que conduta regular é sinônimo de comportamento “MAU”. Por outro lado, a Lei é feita para ser interpretada e como tal seus sabedores que conduta irregular refere-se ao comportamento do Praça, isto é, se durante o tempo que presta serviço à Corporação, sempre demonstrou ter conduta irregular, conduta esta que é avaliada pelo seu comportamento, que, conforme dispõe o Art. 52 do Decreto nº 2479/82, vai do “EXCEPCIONAL” ao Comportamento “MAU”.

Logo, verificamos que o Comportamento “MAU” é o limite da conduta disciplinar do Praça, assim sendo, qualquer sanção disciplinar a ele imposta não agravará seu comportamento, havendo, dessa forma, necessidade de uma sanção mais severa, qual seja o *licenciamento* e a exclusão à bem da disciplina, conforme dispõe o Art. 35, alínea “c” do Decreto nº 2479/82, o que só deverá ser feito através de Instauração de Conselho de Disciplina, conforme determina o Art. 1º do Decreto nº 2562/82, já que as outras sanções que lhe foram aplicadas não surtiram os efeitos desejados, caso não modifique seu comportamento, demonstrando assim conduta irregular durante o tempo em que presta serviço à PMPA.

Finalmente, a alínea “c” refere-se à prática da última transgressão, ou seja, se o Ato praticado pelo Praça apresenta indícios de ter afetado a honra pessoal e o pundonor policial militar e/ou decoro da classe, pela prática da última transgressão, se ainda não houver Sanção Administrativa imposta ao Praça.

Ex positis, esclarecemos o Libelo Acusatório é a peça do Processo Administrativo em que são exaradas as acusações que são imputadas ao militar estadual conforme menciona a Portaria de instauração, não podendo o Conselho julgar fatos que não estejam elencados no Libelo Acusatório, nem deixar de mencionar na referida peça acusações da qual o administrado tem sob sua pessoa; sob pena de nulidade absoluta, causando prejuízos a Administração Pública bem como a Disciplina Policial Militar, sob pena de responsabilidades penais e/ou administrativas dos membros do Conselho de Disciplina.

6 – Arquivar os autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

7 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**•DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 DE 11 DE AGOSTO DE 2000 - CORREG**

**ASSUNTO: RECURSO DE DECISÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

CLAUDIOMAR DA SILVA SOUZA, SD PM RG 16049, já qualificado nos autos de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 035/2000-AJG, através de seu Procurador, interpõe Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho de Disciplina, que por unanimidade de votos, concluiu que o retro requerente é culpado das acusações a si imputadas no Libelo Acusatório.

**I – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:**

A defesa preocupou-se apenas em elencar fatos históricos, referentes à Instituição Militar, e relatar declarações de testemunhas inquiridas nos autos do referido Processo, já tendo sido objeto de julgamento por parte do Conselho de Disciplina, afirmando ser o postulante inocente das acusações que pesam sobre sua pessoa.

**II – DA DECISÃO:**

Ratifico a decisão do Conselho de Disciplina acerca da culpabilidade do SD PM RG 16049 CLAUDIOMAR DA SILVA SOUZA, quando da prática da transgressão disciplinar apurada no retro Processo Administrativo, haja vista a defesa não apresentar fatos novos que pudessem corroborar para modificação da decisão do Conselho de Disciplina, devendo o mesmo ser excluído a bem da disciplina das fileiras da PMPA, após homologação do referido Conselho por este Comando, através da Corregedoria Geral da PMPA.

É a decisão

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249  
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**